

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



#### PROCESSO PCS-01.120723 - SECULT

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Quitéria-CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

**OBJETO:** Contratação da Prestação dos Serviços Gráficos e de Comunicação Visual para Atender as Necessidades da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Quitéria-CE.

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque dos materiais almejados para esta municipalidade.

Diante do exposto, informamos que os serviços supracitados são de suma importância para atender à demanda da jornada de trabalho, bem como de eventos, ações e programas de interesse da Secretaria de Educação Básica do Município de Santa Quitéria/CE.

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

#### **FUNDAMENTO JURÍDICO**

Q



A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

# FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)" (Grifado para destaque)



Prefeitura de Santa Quitéria

Esse contexto foi reformulado por força de Inciso II, art. 13, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados pem cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

DESCRIÇÃO DO OBJETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOLDER TAM 42X30 - 4X4 CORES - CB 115 GR - IMPRESSÃO A LASER	UND	100
2	CONVITE TAM 15X21 - 4X0 COR - IMPRESSÃO A LASER	UND	150
3	CAIXAS EM MDF TAM 35X35 CM - GRAVAÇÃO A LASER	UND	30
4	BASTIDORES	UND	30
5	BORDADOS TAM PEQUENO	UND	30
6	FITA SUBLIMADA COM BRASÕES DO MUNICIPIO	UND	30
7	CRACHA DE PVC + ADESIVOS + FITA PERSONALIZADAS TAM 10X15	UND	120
8	PULSEIRAS	UND	2610
9	TROFEUS EM ACRLICO + PEDRA + ACRLICO GRAVADO	UND	16
10	ADESIVOS CAMARIM - TAM 2X1	UND	6
11	ADESIVOS CAMARIM - TAM 0,50 X 0,30	UND	3
12	LOGOMARCA EM MDF QUADRILHA TAM 0,70 X 0,80	UND	1
13	COMENDA ACRILICO + ADESIVO + DOBRA	UND	6
14	PLACA DE PORTA DE PVC TAM 30X12 CM	UND	17
15	ADESIVO IMPRESSO TRANPARENTE TAM 60X37 CM	UND	1
16	LONA PADRE XIMENES TAM 1,50X1,20	UND	1
17	TAÇAS DE GIN COR CRISTAL	UND	100
18	ARCOS ANEIS DAS OLIMPIADAS EM MDF + ADESIVO TAM 60X60 CM	UND	5
19	FAIXAS EM CETIN COM PERSONALIZAÇÃO MINI MIS TAM 1,30 X 0,20 CM	UND	10
20	FAIXAS EM CETIN COM PERSONALIZAÇÃO MISS TAM 1,70 X 0,20 CM	UND	10
21	FAIXAS EM CETIN COM PERSONALIZAÇÃO MISTER TAM 1,60 X 0,20 CM	UND	10
22	WIND BANNER EM TACETEL TAM 2,00 X 0,60 M DUPLA FACE	UND	10
23	PLACAS DE PVC + ADESVO (SAÍDA) TAM 0,65 X 0,27 CM	UND	3
24	IMPRESSÕES EDITAL MISS E FICHAS DE AVALIAÇÕES DOS JURADOS - TAM 30X21 - 4X0 COR	UND	240
25	ADESIVO PORTA DO CAMARIM TAM 2X1	UND	2





Pagina Prefeitura de Pagina

Desse modo, a nipótese tratada apresenta se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo libitatorio, realizando a contratação direta, conforme estabelece o inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.460.132/0001-00, situada a R FRANCISCO MARTINS FILHO, 633, no valor global de R\$ 17.006,50 (dezessete mil e seis reais e cinquenta centavos).

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei n° 8.666/93.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pago encontra-se em conformidade e com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R\$ 17.006,50 (dezessete mil e seis reais e cinquenta centavos):

